



## **CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO**

### **REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA DO JARDIM DE INFÂNCIA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Disposições gerais**

1. O Centro Social de Santa Cruz do Douro, adiante abreviadamente designado por CSSCD, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social constituída por escritura pública celebrada em 04 de Agosto de 1990 no Cartório Notarial do Marco de Canaveses, cujo extracto foi publicado no D.R., III Série, n.º 215, de 17/09/1990.

2. O CSSCD foi inscrito na Direcção Geral da Segurança Social sob o n.º 36/92, a fls. 48-v.º do Livro n.º 5, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 1991, conforme declaração publicada no D.R., III Série de 17/09/1992.

3. O CSSCD foi constituído por tempo indeterminado.

4. A sede social do CSSCD é no lugar de Porto-Ferrado, freguesia de Santa Cruz do Douro, Baião.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objecto e destinatários**

O Jardim de Infância do Centro Social de Santa Cruz do Douro é uma resposta social de apoio à família que procura satisfazer carências na área da infância, destinada

a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico.

### Artigo 3.º

#### Objectivos

A valência do Jardim de Infância tem como objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem estar e segurança, designadamente, no âmbito da saúde individual e colectiva;
- h) Proceder à análise de inaptações, de deficiências e de comportamentos precoces, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade.

### Artigo 4.º

#### Deveres do CSSCD

O serviço de Jardim de Infância tem ficheiros individuais dos utentes onde constam, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação dos utentes, incluindo nome, filiação, data de nascimento e nacionalidade;
- b) Nome, endereço e telefone dos pais, encarregado de educação e de outra pessoa a contactar em caso de necessidade;
- c) Indicação do médico assistente, incluindo o nome, morada e telefone;
- d) Data de início e fim das actividades lectivas.

## **CAPÍTULO II INSCRIÇÃO E ADMISSÃO**

### Artigo 5.º

#### Inscrição e admissão de utentes

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento de impresso próprio, a fornecer pelos serviços.

2. Juntamente com o impresso próprio referido no número anterior são obrigatórias a entrega de declaração médica relativa ao estado de saúde do interessado e de cópias da seguinte documentação:

- a) Cédula pessoal;
- b) Boletim de vacinas;
- c) Último(s) recibo(s) do(s) vencimento(s) dos membros do agregado familiar;
- d) Última declaração do IRS ou certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa de que o interessado não está obrigado a entregar a referida declaração;
- e) Outros documentos comprovativos da situação financeira do agregado familiar, nomeadamente cópia do contrato de arrendamento ou do último recibo de renda ou cópia do documento relativo à prestação mensal devida pela realização de obras de reparação na habitação ou pela aquisição de habitação própria;
- f) Documento comprovativo de outras despesas fixas anuais.

3. Constitui requisito essencial para admissão o facto de o candidato possuir três ou mais anos de idade.

4. A admissão é da competência da Direcção, mediante parecer prévio do Director Técnico do CSSCD.

5. Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, pela seguinte ordem de prioridades, serão admitidas as crianças:

- a) Que tenham uma situação de degradação familiar;
- b) Cujos pais ou representantes não os possam acompanhar ou acolher, por razões profissionais ou de outra natureza;
- c) Que vivam em situação de isolamento familiar ou social;
- d) Pertencentes a famílias monoparentais;
- e) Cujas mães trabalham fora do lar;
- f) Residentes na freguesia de Santa Cruz do Douro ou em freguesias onde estejam localizados equipamentos desta natureza pertencentes ou sob gestão do CSSCD e ainda crianças residentes em freguesias limítrofes às indicadas;
- g) Cujos pais ou representantes sejam sócios do Centro Social de Santa Cruz do Douro, tendo preferência, em caso de igualdade de situações, os sócios mais antigos;
- h) Com irmãos a frequentar a valência de Jardim de Infância do CSSCD;
- i) Pertencentes a famílias numerosas;

6. Se após a aplicação dos critérios de prioridade definidos no número anterior ainda se mantiverem situações de igualdade de condições, as crianças serão admitidas pelo recurso à data de inscrição, com preferência pelas que primeiro se tiverem matriculado.

## Artigo 6.º

### Deliberação de admissão

1. A admissão de utentes compete à Direcção que poderá delegar essa competência num dos seus membros.

2. O membro com competência delegada deverá informar a Direcção das decisões de admissão tomadas.

3. A deliberação ou a decisão de admissão deverá ser tomada no prazo máximo de trinta dias após a entrada do pedido.

4. Caso não haja delegação de competências, excepcionalmente, por razões humanitárias ou outras que requeiram urgência na admissão imediata de qualquer candidato, o Presidente da Direcção poderá decidir em relação à sua admissão, acto este de que dará conhecimento à Direcção na reunião imediata deste órgão.

5. A admissão referida no número anterior deverá respeitar os interesses do CSSCD e dos seus utentes.

#### Artigo 7.º

##### Processo individual

Após a admissão será elaborado um processo individual por cada utente onde serão arquivados, entre outros elementos, os documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º.

### **CAPÍTULO III COMPARTICIPAÇÕES DOS UTENTES**

#### Artigo 8.º

##### Definição de comparticipação

Comparticipação familiar é a quantia paga mensalmente pelo utente, pela sua família ou pelo seu representante e é devida pela utilização dos serviços ou equipamentos da Instituição.

#### Artigo 9.º

##### Conceito de agregado familiar

Para efeitos do disposto neste Regulamento, agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por casamento e/ou por vínculos de parentesco, afinidade ou adopção, desde que vivam em economia comum.

#### Artigo 10.º

##### Conceito de rendimento anual ilíquido

Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por rendimento anual ilíquido do agregado familiar o que resulta da soma dos rendimentos auferidos anualmente, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

#### Artigo 11.º

##### Conceito de despesas fixas anuais

1. Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

2. As despesas fixas referidas nas alíneas b), c) e d) do número anterior serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida por lei para a generalidade dos trabalhadores.

#### Artigo 12.º

##### Cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar

1. O rendimento “per capita” do agregado familiar é calculado segundo a seguinte fórmula: 
$$R = \frac{RF - D}{N}$$

2. A fórmula referida no número anterior tem a seguinte leitura:

- a) **R** – rendimento “per capita”;
- b) **RF** – rendimento anual líquido do agregado familiar;
- c) **D** – despesas fixas anuais;
- d) **N** – número de elementos do agregado familiar.

#### Artigo 13.º

##### Comparticipação

1. A participação é definida nos termos do disposto no Despacho Conjunto n.º 300/97 dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, publicado no D.R., II Série, n.º 208, de 09-09-1997, com as especificações constantes deste regulamento.

2. A participação familiar devida pela utilização dos serviços ou equipamentos da área da infância é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento “per capita”, indexados à remuneração mínima mensal garantida por lei para a generalidade dos trabalhadores (RMN):

- a) 1.º escalão – até 30% da RMN;
- b) 2.º escalão – de mais de 30% a 50% da RMN;
- c) 3.º escalão – de mais de 50% a 70% da RMN;
- d) 4.º escalão – de mais de 70% a 100% da RMN;
- e) 5.º escalão – de mais de 100% a 150% da RMN;
- f) 6.º escalão – mais de 150 % da RMN

3. Os escalões de rendimento são definidos da seguinte forma:

- a) 1.º - Até 15 %;
- b) 2.º - Até 22,5 %;
- c) 3.º - Até 27,5 %;
- d) 4.º - 30 %;
- e) 5.º - 32,5 %;
- f) 6.º - 35 %.

4. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real dos serviços prestados pelo CSSCD ou dos equipamentos utilizados pelo utente.

5. O custo médio real por utente é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do serviço ou do equipamento, actualizado de acordo com o índice de inflação, e ainda em função do número de utentes que frequentaram o serviço ou equipamento no mesmo ano.

6. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do serviço ou equipamento, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços do CSSCD.

7. Tratando-se de serviços ou equipamentos novos, os factores a considerar para a determinação do custo médio real do utente serão as despesas orçamentadas e o número de utentes previsto para o ano correspondente.

8. A comparticipação familiar no âmbito do ensino pré-escolar pode vir a ser alterada em função da legislação produzida para o efeito.

#### Artigo 14.º

##### Actualização anual das comparticipações familiares

1. As comparticipações serão objecto de actualização anual, a efectuar no início de cada ano lectivo, em função dos respectivos rendimentos calculados nos termos do disposto nos artigos 12.º e 15.º.

2. Logo que esteja definido o valor da comparticipação actualizada, o CSSCD, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, notificará os representantes dos utentes do valor fixado, bem como do montante dos retroactivos a pagar.

### Artigo 15.º

#### Prova anual dos rendimentos e despesas

1. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 5.º.

2. Os rendimentos são declarados no acto da inscrição.

3. A documentação comprovativa dos rendimentos declarados nos termos do número anterior, deve ser apresentada logo que possível e nunca depois de 30 de Outubro de cada ano.

4. Por decisão do Presidente da Direcção, os serviços efectuarão as diligências complementares que forem adequadas e necessárias para apurar a veracidade dos factos.

5. No caso previsto no número anterior, a Direcção, sempre que o entender necessário, deliberará pelo cálculo da respectiva comparticipação com base nos rendimentos efectivamente apurados.

### Artigo 16.º

#### Redução da comparticipação

1. As comparticipações serão reduzidas em 20% na sua totalidade, se houver mais do que um familiar a frequentar a mesma valência.

2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por familiar os irmãos.

3. As comparticipações serão reduzidas em 25% quando o utente falte, justificadamente, mais do que quinze dias seguidos.

### Artigo 17.º

#### Situações especiais

O CSSCD, por deliberação da Direcção, poderá reduzir, suspender por período de tempo determinado ou dispensar o utente do pagamento das comparticipações, sempre que se conclua, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado



familiar, pela sua parcial ou total incapacidade, provisória ou definitiva, para o cumprimento daquela obrigação.

#### Artigo 18.º

##### Audiência dos interessados

1. Após a definição da comparticipação a pagar pelo utente, o seu representante tem o prazo máximo de oito dias úteis para se pronunciar.

2. Se o interessado, dentro do prazo referido no número anterior, se pronunciar pela alteração dos valores, a Direcção deliberará em definitivo sobre o montante da comparticipação.

3. Se o interessado não se pronunciar no prazo referido no número um, considerar-se-á aceite o valor inicialmente definido.

#### Artigo 19.º

##### Prazo e local de pagamento

1. A comparticipação familiar deve ser paga até ao dia 10 do mês a que se refere, nos serviços administrativos do Centro Social ou através de transferência bancária.

2. Caso o termo do prazo referido no número anterior coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efectuado no primeiro dia útil imediatamente a seguir, sem qualquer agravamento.

3. A falta de pagamento até ao termo do prazo referido neste artigo implica o pagamento da comparticipação acrescida do valor de 20%, desde que este se verifique até ao último dia do mês a que se refere.

4. Se o interessado não efectuar o pagamento no prazo e nas condições excepcionais referidos no número anterior, a Direcção poderá deliberar no sentido da cessação da prestação do serviço.

5. Relativamente a todas as quantias entregues ao CSSCD será emitido um recibo que deverá ser entregue ao representante do utente.

## **CAPÍTULO IV NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

#### Artigo 20.º

##### Horário de funcionamento

1. O Jardim de Infância funciona das 7h45m às 18h30m, de segunda a sexta-feira.
2. A entrada das crianças deverá verificar-se até às 9h30m.

#### Artigo 21.º

##### Refeições

1. As refeições a fornecer às crianças no Jardim de Infância constam de ementa organizada semanalmente e afixada em lugar visível, para conhecimento de todos os interessados.

2. O horário das refeições é o seguinte:

- a) Pequeno almoço – 9h30m
- b) Almoço – 12h00m
- c) Lanche – 16h45m

3. Os Pais ou Encarregados de Educação devem avisar o CSSCD sobre eventuais alergias ou contra indicações a qualquer alimento, por parte das crianças.

#### Artigo 22.º

##### Faltas

1. As faltas das crianças devem ser comunicadas, por via telefónica ou através de outro meio, pelo encarregado de educação, com a brevidade possível, à respectiva educadora ou aos serviços administrativos.

2. As faltas injustificadas que ultrapassem 22 dias úteis seguidos podem dar lugar a abertura de vaga, competindo à Direção deliberar sobre esta matéria, depois de analisada a situação da criança e do seu agregado familiar.

#### Artigo 23.º

##### Saúde

1. As crianças não devem comparecer com doenças que possam não só prejudicar como comprometer a saúde dos companheiros.

2. No caso de doenças infecto-contagiosas, as crianças não podem frequentar o Jardim de Infância do CSSCD durante o período de contágio e devem ser portadoras de

atestado médico aquando do seu regresso, sob pena de aplicação do disposto no art.º 28.º.

3. Às crianças que eventualmente adoecem dentro do horário de funcionamento do Jardim de Infância ser-lhes-ão prestados os primeiros cuidados e dar-se-á de imediato conhecimento aos pais ou encarregados de educação.

4. Em caso de acidente durante a permanência no CSSCD, eventualidade para a qual existe um seguro, será de igual modo dado, de imediato, conhecimento aos pais ou encarregados de educação.

5. Os medicamentos que as crianças necessitem tomar durante a sua permanência no CSSCD devem ser acompanhados de prescrição médica e embalagens de origem, onde devem constar em letra bem legível o nome da criança, a quantidade a administrar e as horas a que os mesmos devem ser tomados.

#### Artigo 24.º

##### Objectos de uso pessoal

1. Tendo em conta a idade, características individuais e trabalhos que já realiza, cada criança deverá dispor de:

- a) Uma muda completa de roupa;
- b) Um pente ou escova de cabelo;
- c) Material de higiene dentária.

2. O CSSCD não se responsabiliza pelo eventual desaparecimento e/ou destruição de objectos como pulseiras, fios, anéis, brinquedos e outros objectos de que as crianças sejam portadoras.

#### Artigo 25.º

##### Entrada dos Pais e Encarregados de Educação

O Jardim de Infância está aberto aos pais e encarregados de educação, durante as horas de funcionamento, sem prejuízo das actividades e sempre com o conhecimento e prévia autorização da respectiva educadora.

## **CAPÍTULO V DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS UTENTES**

## **SECÇÃO I**

### **DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES**

#### Artigo 26.º

##### Direitos dos utentes

O utente ou o seu representante, conforme as circunstâncias, têm direito:

- a) A utilizar os serviços e equipamentos do CSSCD disponíveis para a respectiva valência, de acordo com as condições definidas neste regulamento;
- b) À igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- c) A ser tratado em boas condições de higiene, segurança, alimentação e respeito;
- d) A participar, sempre que possível, nas actividades sócio-culturais e recreativas promovidas pelo CSSCD;
- e) A ter acesso à ementa semanal.

#### Artigo 27.º

##### Deveres dos utentes

O utente ou o seu representante, conforme as circunstâncias, devem:

- a) Prestar todas as informações com verdade e lealdade ao CSSCD, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos do cálculo da respectiva comparticipação;
- b) Pagar pontualmente a respectiva comparticipação;
- c) Respeitar os trabalhadores e dirigentes do CSSCD;
- d) Usar diariamente a bata, conforme modelo aprovado pela Direcção;
- e) Participar, na medida dos seus interesses, nas actividades que eventualmente venham a ser desenvolvidas;
- f) Cumprir este regulamento e demais normas vigentes.

## **SECÇÃO II**

### **SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS UTENTES**

#### Artigo 28.º

### Causas de suspensão

1. Os utentes poderão ser suspensos da frequência da valência, pelo período de tempo clinicamente definido, por motivos relacionados com doença contagiosa comprovada.

2. Para efeitos do disposto no número anterior o representante do utente deve informar o CSSCD no mais curto prazo de tempo possível, com o limite máximo de vinte e quatro horas, sob pena de aplicação do disposto no número três do artigo seguinte.

### Artigo 29.º

#### Causas de exclusão

1. A exclusão é a sanção máxima aplicada quando o comportamento do utente ou do seu representante, pela sua gravidade, torne imediata e irremediavelmente impossível a sua permanência no CSSCD.

2. Constituem causas de exclusão:

- a) O não cumprimento reiterado das disposições do presente regulamento, designadamente do disposto nos artigos 19.º, 22.º e 27.º;
- b) A adopção de comportamentos violadores do dever de tratar os trabalhadores e os dirigentes do CSSCD com urbanidade.

3. Caso o representante do utente não cumpra o disposto no n.º 2 do artigo anterior poderá ser aplicada ao utente a sanção de exclusão.

### Artigo 30.º

#### Procedimento

1. A aplicação das sanções referidas nos números anteriores será sempre precedida de um processo de inquérito escrito que permita ao representante do utente apresentar a sua defesa.

2. Compete à Direcção ordenar a realização do processo de inquérito e designar o instrutor.

3. O processo de inquérito deverá respeitar os seguintes procedimentos:

- a) A fase de investigação não poderá durar mais do que oito dias, a contar da nomeação do instrutor;

- b) Antes da decisão final, será sempre concedido um prazo de cinco dias ao representante do utente para apresentar, por escrito, a sua defesa;
- c) O instrutor dispõe de cinco dias para elaborar uma proposta de decisão quanto ao inquérito;
- d) A Direcção deverá deliberar, sobre a sanção a aplicar ou relativamente à não aplicação de qualquer sanção, no prazo máximo de dez dias.

4. A Direcção poderá, como medida preventiva, perante a gravidade da situação, suspender provisoriamente o utente durante o decurso do processo de inquérito.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### Artigo 31.º

#### Conceito

A indicação em diversas normas deste regulamento das palavras *interessado* e *representante do utente* significa, salvo indicação em contrário, que estes termos se referem ao encarregado de educação.

### Artigo 32.º

#### Sugestões e reclamações

O CSSCD aceita e agradece todas as sugestões e/ou reclamações que conduzam à melhoria dos serviços prestados, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Direcção deste Centro Social.

### Artigo 33.º

#### Fundamentação

O presente regulamento interno foi elaborado nos termos do disposto no artigo 4.º dos Estatutos e com fundamento no Despacho Conjunto n.º 300/97 dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, publicado no D.R., II Série, n.º 208, de 09-09-1997.

### Artigo 34.º

#### Delegação de competências

1. A Direcção pode delegar no seu Presidente ou em qualquer dos seus membros as competências que lhe são atribuídas pelo presente regulamento.

2. O Presidente poderá delegar ou subdelegar nos restantes membros da Direcção as suas competências próprias ou delegadas, respectivamente.

#### Artigo 35.º

##### Dúvidas

As dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Direcção.

#### Artigo 36.º

##### Revogação

O presente regulamento revoga, no âmbito das matérias que regula, todos os regulamentos internos e normas anteriormente vigentes.

#### Artigo 37.º

##### Entrada em vigor

1. O presente regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

2. Este regulamento será afixado no edifício do CSSCD e noutros locais onde decorram actividades do Centro Social, em locais apropriados, no prazo máximo de cinco dias após a sua aprovação.